LEI N.º 6.173, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe Sobre a Concessão de Auxílio e Subvenções Para o Exercício de 2015 e dá Outras Providências

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílios e Subvenções, durante o exercício de 2015, às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores, através das Unidades Orçamentárias, a seguir:

Órgão: 01.00 – Executivo

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- Conselho Municipal de Segurança Pública de Frutal.....	R$	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.05	**R$**	**5.000,00**

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

- Associação Nacional de Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas - AMUSUH	R$	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.06	**R$**	**5.000,00**

Unidade: 02.10 - Secretaria Municipal de Educação

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (D.U.P. Lei n.° 2.314/75).....	R$	179.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.10	**R$**	**179.000,00**

Unidade: 02.13 - Secretaria Municipal de Atividades Rurais

- Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande - AMVARIG (D.U.P. Lei n.° 5641/10).....	R$	48.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.13	**R$**	**48.000,00**

Unidade: 02.15 - Secretaria Municipal de Saúde

- Sociedade Amigos Hospital São Francisco de Assis (D.U.P. Lei n.° 1.429/61).....	R$	10.000.000,00
- Fundação Pio XII (Barretos) (D.U.P. Decreto Lei n.° 3.166/78 (Municipal); Decreto Lei: 2.224/71 (Estadual) e Decreto Lei: 90.935/85 (Federal).....	R$	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.15.....	R$	**10.025.000,00**

Unidade: 02.17 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MG - EMATER (Órgão Estadual).....	R$	138.000,00
- Sindicato Rural de Frutal (D.U.P Lei n.° 4.770/99).....	R$	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.17	**R$**	**198.000,00**

Unidade: 02.18 - Fundo Municipal de Assistência Social

CRECHES

- Centro Educação Infantil e Formação Pequeninos de Jesus (D.U.P. Lei n.° 4.314/91).	R$	168.000,00
-Congregação Irmãs Carmelitas Miss. Santa Tereza (Educandário Padre Lourenço) (D.U.P. Lei n.° 4.046/86).....	R$	84.000,00
-Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia Carvalho (D.U.P. Lei n.° 4.664/97).....	R$	59.000,00
Sub Total.....	**R$**	**311.000,00**

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

- Apostolado Coração de Jesus de Frutal (D.U.P. Lei n.° 4.268/90).....	R$	16.000,00
- Assistência Social Pio XII (Asilo) (D.U.P. Lei n.° 1.451/67).....	R$	167.000,00
- Associação Benef. Presb. Evang. Álvaro Antonio de Souza (D.U.P. Lei n.° 4.220/89).....	R$	10.000,00
- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC (D.U.P. Lei n.°5.237/06).....	R$	50.000,00
- Associação de Ação Comunitária Comunitária de Aparecida de Minas (D.U.P. Lei nº 4.435/93).....	R$	20.000,00
- Associação dos Surdos de Frutal/MG (D.U.P. Lei nº 4.987/03).....	R$	2.000,00
- Associação Espírita Paulo Martins Goulart (Centro Espírita Deus Amor e Caridade) (D.U.P. Lei n.°1.493/67).....	R$	16.000,00
- Associação Recreativa Estrela do Oriente (D.U.P. Lei nº)	R$	21.000,00
- Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCC Frutal (D.U.P. Lei nº 5.715/10)	R$	10.000,00
-Casa da Criança Santo Antonio de Pádua (D.U.P. Lei n.° (D.U.P. Lei n.° 1.551/67).....	R$	123.000,00
- Casa da Sopa Dr. Adolfo Bezerra de Menezes (D.U.P. Lei nº 4.177/88).....	R$	5.000,00
- Casa da Sopa Fabiano de Cristo (D.U.P. Lei n.° 4.582/96).....	R$	5.000,00
- Casa de Refúgio Missão Hagar (D.U.P. Lei nº).....	R$	12.000,00
- Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis (D.U.P. Lei n.° 4.797/00).....	R$	20.000,00
- Centro de Recuperação de Alcoólatras de Frutal – CEREA (D.U.P. Lei n.° 2.346/75)..	R$	7.000,00
- Clube dos Anos Dourados (D.U.P. Lei nº)	R$	8.000,00
- Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo da Sociedade "São Vicente de Paulo" (D.U.P. Lei nº 1.434/67).....	R$	30.000,00
- Grupo Espírita Nave da Saudade (D.U.P. Lei nº 4.502/94).....	R$	5.000,00
- Lar Maria do Carmo Rio Vez (D.U.P. Lei n.° 1.942/72).....	R$	25.000,00
- Posto de Assistência Cássio Siqueira Campos (D.U.P. Lei nº 5.061/04).....	R$	5.000,00
Sub Total	R$	**557.000,00**

TOTAL DA UNIDADE 02.18	R$	**868.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**11.328.000,00**

Art. 2º As subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva;

II – atestado de regular funcionamento nos dois últimos anos, firmado por 3 (três) autoridades locais;

III – relatório de atividades do ano anterior;

IV – certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando não houver isenção;

V – certidões de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, quando houver empregados celetistas, ou declaração da inexistência destes, formulada pelo dirigente da entidade;

VI – cópia do estatuto da entidade;

VII – comprovação de eleição regular da Diretoria, através de ata própria;

VIII – declaração firmada pelo dirigente principal, de que os membros da Diretoria não recebem remuneração;

IX – cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;

X – cópia do cartão do CNPJ atualizado;

XI – plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;

XII – declaração de isenção de imposto de renda, após a prestação de contas dos recursos recebidos nos anos anteriores;

XIII – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas;

XIV – declaração do dirigente principal da entidade de que não fazem parte de sua diretoria executiva ou de seu colegiado:

a) Detentores de mandato político;
b) parentes em 1º grau de detentores de mandato político.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2015, cabendo ao Executivo Municipal fazer as devidas alterações necessárias nos valores orçados por funções e sub-funções, dentro das unidades orçamentárias, utilizando o percentual de créditos adicionais suplementares autorizados na LOA/2015.

Art. 4º Para a consecução das modificações introduzidas, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 9 de dezembro de 2014 — 126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES